



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 63/2026

Interessados: Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise preliminar acerca da regularidade formal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, encaminhado ao Poder Legislativo Municipal por meio do Ofício nº 332/2026 – GP, datado de 07 de maio de 2026.

A presente manifestação, por ora, limita-se aos vícios formais identificados inicialmente, especialmente:

1. ausência de assinaturas em anexos integrantes da proposta;
2. ausência de comprovação de realização de audiência pública;
3. protocolo intempestivo do projeto de lei;
4. eventuais afrontas à Lei Orgânica Municipal.

II - DA INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DA LDO

O Projeto de Lei da LDO foi encaminhado ao Poder Legislativo em 07 de maio de 2026, conforme expressamente consta do Ofício nº 332/2026 – GP.

Todavia, a Constituição Federal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser apresentada dentro do exercício e prazo legalmente previstos, cabendo à Lei Orgânica Municipal disciplinar o procedimento legislativo orçamentário, nos termos do art. 165 da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A jurisprudência e a doutrina administrativa reconhecem que o envio intempestivo da LDO viola os princípios do planejamento, da transparência e da legalidade orçamentária, especialmente porque compromete o regular trâmite legislativo e a participação popular.

A Lei Orgânica apresenta em seu anexo dispositivo específico fixando expressamente a data de 30 de abril.

Além disso, a própria Lei Orgânica atribui ao Prefeito a iniciativa privativa das leis de diretrizes orçamentárias.

Assim, o encaminhamento em 07/05/2026 revela, em tese, vício formal por descumprimento do prazo legal de envio da proposta orçamentária.

III - DA AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal consagram o princípio da transparência e da participação popular no processo orçamentário.

A Lei Complementar nº 101/2000 dispõe:

“Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais em audiência pública (...)”.

Além disso, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como instrumentos de transparência da gestão fiscal a ampla divulgação e incentivo à participação popular na elaboração dos planos, LDO e LOA.

No caso em análise, não foi localizada qualquer comprovação documental de:

- convocação pública;
- edital;
- ata;
- lista de presença;
- gravação;
- relatório;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

- certificado de realização;
- publicação oficial da audiência pública referente à elaboração da LDO 2027.

A ausência de audiência pública representa afronta direta:

- ao princípio da transparência fiscal;
- à gestão democrática do orçamento;
- ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ao art. 165 da Constituição Federal;
- aos princípios da publicidade e participação popular previstos no art. 37 da Constituição.

Tal vício possui natureza relevante, podendo comprometer a validade formal da tramitação legislativa da LDO.

IV - DA AUSÊNCIA DE ASSINATURAS NOS ANEXOS

A proposta encaminhada faz remissão expressa a diversos anexos obrigatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo:

- Metas Fiscais;
- Riscos Fiscais;
- Memórias de Cálculo;
- Metodologia das Receitas e Despesas;
- Resultado Primário e Nominal;
- Montante da Dívida;
- Relatório de Obras em Andamento.

Entretanto, constatou-se que parte dos anexos localizados apresenta inconsistências formais relacionadas às assinaturas e identificação dos responsáveis técnicos.

Embora alguns demonstrativos contenham assinaturas da Prefeita, Secretário de Finanças e Contador, outros anexos aparentam ausência parcial de assinatura, especialmente em páginas finais truncadas ou documentos sem validação completa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Exemplo:

- Demonstrativos fiscais identificados apenas com emissão do sistema IPM/ Atende.Net;
- ausência de assinatura integral em alguns anexos metodológicos;
- documentos sem certificação digital visível;
- ausência de fechamento formal em determinados anexos.

A assinatura dos responsáveis possui relevância jurídica porque:

1. confere autenticidade ao documento;
2. assegura responsabilidade técnica;
3. valida os dados fiscais apresentados;
4. permite aferição de responsabilidade administrativa, contábil e fiscal.

A ausência de formalização adequada pode comprometer a integridade documental da proposta legislativa, sobretudo em matéria orçamentária submetida aos princípios da legalidade estrita e responsabilidade fiscal.

V - DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA RELACIONADOS

A Lei Orgânica Municipal de Carambeí prevê:

Competência legislativa sobre orçamento

A Câmara Municipal possui competência para votar o orçamento anual e plurianual.

Iniciativa privativa do Prefeito

Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis relativas:

- ao orçamento anual;
- às diretrizes orçamentárias;
- ao plano plurianual.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Fiscalização legislativa

As comissões permanentes da Câmara podem:

- realizar audiências públicas;
- acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;
- fiscalizar os atos do Executivo.

Esses dispositivos reforçam a necessidade de:

- regularidade formal;
- transparência;
- participação popular;
- respeito ao devido processo legislativo orçamentário.

VI - CONCLUSÃO PRELIMINAR

Diante da análise preliminar realizada, verifica-se a existência de indícios relevantes de irregularidades formais no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 do Município de Carambeí, notadamente:

1. encaminhamento intempestivo do projeto ao Poder Legislativo;
2. ausência de comprovação da realização de audiência pública obrigatória;
3. inconsistências formais quanto às assinaturas e validação dos anexos fiscais;
4. possível afronta aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, transparência e participação popular.

Tais vícios podem comprometer a regular tramitação legislativa da matéria, recomendando-se:

- requisição formal de comprovação da audiência pública;
- conferência integral dos anexos obrigatórios da LRF;
- verificação da autenticidade e assinatura dos documentos fiscais;
- análise do prazo previsto especificamente na legislação municipal/regimento interno;





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9.10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f3e1331f49b4507cbe94953911301ace4a5f62b89e1e173c8bddcc04e29a5450
Link de validação: <https://valida.ae/18437f5ba79f6ddc99b1c1040077c920315c66ca25f509>



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

- eventual devolução do projeto para saneamento das irregularidades formais.

É o parecer preliminar.

Desta forma, após as correções serem sanadas o Projeto de Lei deve retornar para esta Procuradora para as demais análises.

Carambeí, 12 de maio de 2026.



Grazielle Hyczy Lisboa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119



Validador